

# Emenda Constitucional nº 09 /2001

Altera a redação do § 8º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Escopetanga, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou a Mesa plenária a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O § 8º do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 8º - Comiciar a Câmara Municipal, o Projeto de Lei das Finanças Orçamentárias, até o dia 15 (quinze) de maio, plano plurianual de investimento e o Projeto de Lei do Orçamento anual até 30 (Trinta) de outubro de cada ano.

Art. 2º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara de Escopetanga (ES), 06 de setembro de 2001

Izaias Rêmos Neto  
Presidente

Pedro Costa Filho  
Secretário